

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Secretaria de Saúde

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

Objeto: Contratação de **clínica especializada em comunidade terapêutica** para o **acolhimento voluntário de pacientes** em decorrência do **uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas**, tais como **cocaína, crack e maconha**, com o objetivo de **assegurar atendimento integral em saúde**, promover a **reabilitação física, psíquica e social** dos usuários e **favorecer sua reintegração social**, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para viabilizar o acolhimento voluntário de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em situação de dependência química, decorrente do uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, tais como cocaína, crack e maconha, sendo a maioria dos acolhidos composta por pessoas em situação de rua, em contexto de acentuada vulnerabilidade social e risco clínico significativo.

Verifica-se, no cenário atual, demanda urgente por atendimento especializado, não sendo possível aguardar a disponibilização de vaga em comunidade terapêutica por meio do Sistema de Regulação (SISREG), uma vez que o fluxo regular de regulação tem se demonstrado demorado e incompatível com a urgência das necessidades clínicas e sociais, especialmente dos usuários em situação de rua. A demora na regulação via SISREG pode resultar em agravamento do quadro clínico, aumento de internações por descompensação psiquiátrica, reincidência de episódios de risco à vida e à integridade física, além de comprometer significativamente as condições de reinserção social dos pacientes.

O acolhimento em comunidade terapêutica é reconhecido, no âmbito do SUS, como componente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e como estratégia de atenção à saúde mental e ao cuidado de usuários com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, conforme previsto nas Políticas Nacionais de Saúde Mental e de Atenção às Pessoas com Problemas Relacionados ao Uso de Álcool e outras Drogas. Tais normativos orientam que as ações de acolhimento, proteção e reabilitação devem ocorrer de forma contínua, integrada e articulada às necessidades individuais dos usuários.

A contratação direta, por sua vez, encontra amparo legal no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor ou diante de circunstâncias que inviabilizem a competição, bem como nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da eficiência (art. 37 da CF), os quais impõem ao Poder Público a adoção de medidas imediatas para garantir o acesso à saúde e à vida. Ademais, a urgência em saúde pública é reconhecida pela legislação sanitária como condição que autoriza a implementação de ações imediatas e proporcionais para a proteção da saúde coletiva.

Dessa forma, diante da comprovação da urgência e da inviabilidade de aguardar o tempo regular de regulação via SISREG, a contratação de clínica especializada em comunidade terapêutica apresenta-se como alternativa viável, necessária e proporcional para assegurar o acolhimento, a reabilitação e a promoção da reinserção social dos usuários, evitando riscos adicionais à saúde e ao bem-estar dos pacientes.

A presente contratação, portanto, revela-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, promover a proteção integral da vida e atender aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, eficiência e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

O Fundo Municipal de Saúde selecionou a Associação Beneficente Caverna de Adulão, inscrita no CNPJ nº 55.602.351/0001-64, para a prestação dos serviços de acolhimento terapêutico voluntário dos pacientes, conforme indicação e recomendação médica, com a finalidade de viabilizar o processo de desintoxicação, acompanhamento terapêutico e reabilitação integral, pelo período necessário ao restabelecimento da saúde física, psíquica e emocional dos usuários.

A escolha da referida instituição fundamenta-se, primordialmente, na disponibilidade imediata de vagas, requisito indispensável diante da urgência e da gravidade do quadro clínico e social apresentado pelos pacientes, muitos dos quais em situação de rua, circunstância que inviabiliza a espera por fluxos regulares de regulação e demanda resposta imediata do Poder Público.

Destaca-se, ainda, que a instituição selecionada possui estrutura física adequada, equipe capacitada e experiência comprovada na prestação de serviços de acolhimento em regime de comunidade terapêutica, apresentando condições compatíveis com as necessidades específicas do tratamento indicado.

Ressalta-se, por fim, que a Associação Beneficente Caverna de Adulão encontra-se regularmente constituída, com toda a documentação exigida pela legislação vigente devidamente atualizada, atendendo integralmente aos requisitos legais, administrativos e normativos necessários à formalização da presente contratação.

2.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnica preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotado como critério o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Além disso, foi observado o previsto nos arts. 5º, incisos I e IV, e 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal. O referido dispositivo dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificou-se o Contrato nº 11/2025, firmado pelo Município de Imbituba/SC, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento em comunidade terapêutica, com valor pactuado de R\$ 1.793,33 (um mil setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) por vaga/mês.

Na presente contratação, o valor proposto corresponde a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) por vaga/mês para os acolhimentos realizados até dezembro de 2025, e R\$

1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais) por vaga/mês para os acolhimentos a partir de janeiro de 2026, valores inferiores ao parâmetro identificado no PNCP.

Dessa forma, verifica-se que os preços ofertados encontram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, além de se mostrarem vantajosos para a Administração Pública, garantindo adequada relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

A contratação, portanto, atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, restando devidamente justificada a compatibilidade e a adequação do preço proposto.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.4 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Qtde	Lote 1- Acolhidos de novembro a dezembro de 2025	Preço Unit	Preço Total
1	111	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO Á PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS	R\$ 50,60	R\$ 5.616,60
Item	Qtde	Lote 2 - Acolhidos janeiro de 2026	Preço Unit	Preço Total
1	30	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO Á PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS	R\$ 54,03	R\$ 1.620,90

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 7.237,50

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na clínica contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Giselli Souza

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 11

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 04 de Fevereiro de 2026
Aline de Abreu Postais
Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: